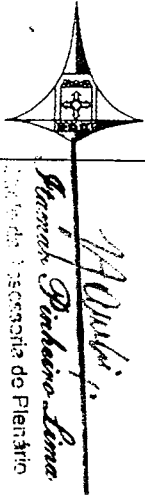


LIDO

Em 02/03/99

Assessoria do Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02 , DE 1999
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Acrescenta Parágrafo Único à Resolução nº 153, de 29 de dezembro de 1998.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. Fica acrescentado Parágrafo Único ao Art. 3º, da Resolução nº 153, de 29 de dezembro de 1998, com a seguinte redação:

“Art 3
Parágrafo Único – Passam também a integrar a categoria de Auxiliar Operacional os servidores ocupantes do cargo de Agente de Apoio da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nas categorias de Copeiro, Auxiliar de Informática (digitação e operação), Operador de Equipamentos, atendente de plenário e assistente técnico (locutores)”.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
De n.º 02/1999
Fls. n.º 01 RITA

O objetivo deste Projeto de Resolução é o de acrescentar Parágrafo Único ao Art. 3º da Reolução nº 153, de 28 de dezembro de 1998, publicada no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal de 30 de dezembro de 1998, para incluir os ocupantes das categorias de copeiro, auxiliar de informática (digitação e operação), operadores de equipamentos, atendentes de plenário e assistente técnico (locutores).

Essas categorias exigem conhecimentos específicos que incluem cursos de formação e treinamento e não há quem não reconheça sua importância para o bom andamento dos trabalhos deste Poder Legislativo.

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CCJ, e Ulisses Oliveira.

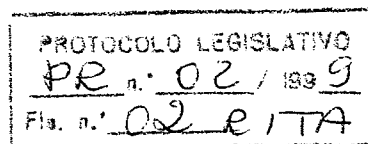
Em 03/03/99



Em vista disso e com o fim de corrigir essa omissão, contamos com o apoio dos ilustres colegas para aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 1999.

RENATO RAINHA
Deputado Distrital



Mesa Diretora Atos da Mesa Diretora

ATO DA MESA DIRETORA Nº 122, DE 1998

Regulamenta a Resolução nº 152, de 1998, que "Extingue e cria cargo em comissão para segurança pessoal dos parlamentares."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, em especial as que lhe são conferidas pelo art. 13, c/c os arts. 198, 203 e 204, do Regimento Interno, e tendo em vista o que determina a Resolução nº 152, de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º Os cargos criados pela Resolução nº 152, de 1998, serão providos por servidor requisitado da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal ocupante de cargo de policial civil, policial militar ou bombeiro militar.

Art. 2º Os atuais servidores da Coordenadoria de Segurança ocupantes dos cargos criados pela Resolução nº 083, de 1994, poderão ser aproveitados para os cargos a que se refere o artigo anterior, desde que a indicação seja feita pelo Parlamentar até cinco dias após a publicação deste Ato.

§ 1º Os servidores que não forem aproveitados nos Gabinetes Parlamentares serão exonerados e devolvidos ao órgão de origem.

§ 2º A Presidência comunicará ao Governador o nome dos servidores requisitados da Polícia Militar, Polícia Civil ou Corpo de Bombeiros Militar que passarão a exercer os cargos referidos no art. 1º.

Art. 3º No Ato de exoneração, serão declarados extintos os cargos de que trata o Anexo I da Resolução nº 083, de 1994.

Art. 4º Aos servidores ocupantes dos cargos previstos no art. 1º, que terão funções de segurança pessoal dos Parlamentares, aplica-se o seguinte:

- I - ficarão subordinados tecnicamente à Coordenadoria de Segurança;
- II - exercerão atividade eminentemente policial sob a orientação da Coordenadoria de Segurança

Art. 5º Os servidores a que se refere o art. 1º poderão, mediante autorização do Deputado, ter exercício em caráter provisório na Coordenadoria de Segurança

Parágrafo único. Os servidores com o exercício provisório previsto neste artigo cumprirão escala de serviço na forma e condições estabelecidas pela Coordenadoria de Segurança.

Art. 6º Aos cargos criados pela Resolução nº 152, de 1998, não se aplicam as disposições da Resolução nº 143, de 1997.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 31 de dezembro de 1998.

Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

Deputado LUIZ ESTEVÃO
1º Secretário

Deputado JOSÉ EDMAR
2º Secretário

Deputado BENEDITO TAVARES
3º Secretário

Deputado JOÃO DE DEUS
4º Secretário

ATO DA MESA DIRETORA Nº 122, DE 1998

Este ato entra em vigor em caso de exoneração de servidores previstos em legislação em vigor no âmbito do PABCO e de outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, em especial as que lhe são conferidas pelo art. 12, c/c o art. 198, do Regimento Interno, e tendo em vista o que dispõe o art. 12, I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o art. 40 do Anexo I da Resolução nº 203 de 1991, e a manifestação do Setor de Legislação da Pessoal e da Procuradoria-Carreira, tendo em vista o Processo nº 127/1998,

aprovados em concurso público, segundo edital nº 135/92 do IDR, nas categorias funcionais cujo processo seletivo não estabeleceu prova prática.

Art. 3º O cargo de Agente de Apoio da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na categoria Auxiliar Operacional, será ocupado inicialmente pelos servidores efetivos aprovados em concurso público, segundo edital nº 135/92 do IDR, nas categorias funcionais em cujo processo seletivo foi estabelecida prova prática.

Art. 4º Sobre a remuneração da categoria Auxiliar Operacional incidirá parcela correspondente a um CL-01.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro de 1998

Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

Redação Final

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 589, DE 1998
REDAÇÃO FINAL

Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 59, de 2 de janeiro de 1998, que "desafeta área na EQNM S/5, na Região Administrativa da Ceilândia - RA IX".

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 59, de 2 de janeiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original, passando a categoria de bem dominial, uma área limítrofe ao Lote 'A' da EQNM S/5, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, com as seguintes dimensões:
I - 80m x 32m a oeste, confrontando com a área pública;
II - 60m x 28m a leste, confrontando com o Lote 'B';
III - 17,60m x 32m a norte, confrontando com a área pública;
IV - 17,60m x 32m a sul, confrontando com a área pública."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de novembro de 1998.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PR Nº 03 / 1999
Fls. nº 03 R 177